



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Preâmbulo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** torna público, que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, para a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme especificações neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 8.987/1995; na Lei Federal 9.074/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1, de 01 de julho de 2008.

Os envelopes de documentação de habilitação, bem como das propostas serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, **no dia 25 de Abril de 2023 às 10h** horário local, onde será dado início ao referido certame.

2. LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO.

2.1 As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Av. Brasil, 1997, bairro Alto Alegre São Francisco do Guaporé – RO ou ainda pelo telefone (69) 3621-2580.

2.2 A CPL dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à CPL, que disponibilizará as respostas no endereço www.saofrancisco.ro.gov.br.

2.3 O resultado do julgamento, os atos de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial do Município e disponibilizados no endereço www.saofrancisco.ro.gov.br.

2.4 As LICITANTES poderão até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação da documentação exigida nos termos deste Edital, requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a licitação, por carta, fax ou por e-mail, para a CPL no endereço acima.

2.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

2.6 As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de fax ou via e-mail, com as informações ou esclarecimentos solicitados até 03 (três) dias úteis antes da data que for estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS.

2.7 Em se tratando de aditamentos, serão os mesmos divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original deste EDITAL, passando a fazer parte integrante deste EDITAL.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.8 Somente terão valor os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela CPL.

2.9 A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

2.10 A CPL poderá convocar audiência de esclarecimentos, se entenderem necessário, mediante convocação no órgão da imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

2.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades empresariais, as sociedades estrangeiras com representante sediado no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos, e qualquer outra pessoa jurídica cuja natureza e objeto seja compatível com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO.

3.2 É vedada a participação de consórcios, cooperativas, fundações e associações na LICITAÇÃO.

3.3 Não estão admitidas as participações de empresas nesta LICITAÇÃO:

- a) em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada;
- b) declaradas inidôneas pela Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- c) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou liquidação extrajudicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;
- e) que não tenham apresentado ou apresentem na sessão de recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor exigido neste EDITAL em observância às disposições contidas no item 11 deste EDITAL.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a LICITANTE no processo licitatório.

4.2 Os documentos de credenciamento das empresas que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverão ser entregues, em separado, diretamente à CPL, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal, conforme Anexo VII.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 O credenciamento de sócios-administradores far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poder específico de representação para esta LICITAÇÃO, ou com poderes amplos que claramente contemplem a presente LICITAÇÃO, devendo ser exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.5 O representante da LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a CPL, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

4.6 O representante da LICITANTE estrangeira que vier a participar desta LICITAÇÃO deverá apresentar procuração e/ou documentos equivalentes aos referidos neste item, conforme o caso, observando-se que todos os documentos redigidos em idioma que não o português deverão ser acompanhados de tradução oficial realizada por tradutor juramentado no Brasil, e os documentos firmados fora do território brasileiro deverão ser notariados por notário público da jurisdição aplicável, nos termos da respectiva lei, bem como consularizados no Consulado Brasileiro competente.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1 O processo licitatório para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário será realizada na modalidade Concorrência Pública, de âmbito nacional, julgada pelo critério de menor valor da tarifa combinado com a melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

5.2 A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições da legislação relacionada no preâmbulo deste EDITAL

6. DEFINIÇÕES

6.1 Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ADJUDICAÇÃO:** É o ato formal do **PODER CONCEDENTE** que, pondo fim ao procedimento licitatório, atribui ao vencedor o objeto da licitação.

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial urbano da Sede do Município de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e zonas de expansão urbana na sede e dos distritos Pedras Negras, Porto Murinho e Santo Antônio, conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis, dos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, afetos e essenciais a prestação dos **SERVIÇOS**, que serão operados, geridos e mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** durante a vigência do **CONTRATO** e quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e ou incorporados;
- **CPL:** é a Comissão Permanente de Licitação designada para a promoção, processamento e execução da LICITAÇÃO;
- **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto deste **EDITAL**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CONCESSIONÁRIA** ou **SPE:** pessoa jurídica de direito privado constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, que celebrará o **CONTRATO** com o **PODER CONCEDENTE** e será responsável pela implantação e prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS:** são as condições mínimas de operabilidade dos **SISTEMAS** a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA** para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, incluindo-se, mas não se limitando, a equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;
- **CONTRATO:** é o contrato de **CONCESSÃO** e seus Anexos, a ser celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, cuja minuta consta do Anexo XIV;
- **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário valor este que deverá ser pago mensalmente, a **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA** da **CONCESSÃO**.
- **DATA-BASE:** Mês de Maio de 2021 que será utilizada com marco inicial para o reajuste e/ou revisão da tarifa nos termos deste EDITAL e do Termo de Referência;
- **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início das operações da **CONCESSIONÁRIA** devidamente caracterizado na **ORDEM DE INÍCIO** a ser expedida pelo **PODER CONCEDENTE**;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO** a ser entregue, nos termos deste **EDITAL**, pelas **LICITANTES**, abrangendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA COMERCIAL**;
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das **LICITANTES**, a ser entregue de acordo com o disposto neste **EDITAL**;
- **EDITAL**: é o presente **EDITAL** de **LICITAÇÃO** da Concorrência Pública e seus Anexos.
- **ENTIDADE REGULADORA**: AGERO – Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia, entidade com competência para regular e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- **FATOR K**: fator a ser apresentado pelas **LICITANTES** na **PROPOSTA COMERCIAL** que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;
- **GARANTIA DE PROPOSTA**: é a garantia a ser prestada pelas **LICITANTES** de forma a garantir a manutenção das **PROPOSTAS** por elas apresentadas durante a presente **LICITAÇÃO**.
- **GARANTIA DO CONTRATO**: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- **INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**: são aqueles correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão;
- **LICITAÇÃO**: é o presente procedimento administrativo;
- **LICITANTES**: empresas que ofereçam a **DOCUMENTAÇÃO** para participarem da **LICITAÇÃO**, após a aquisição do **EDITAL**;
- **LICITANTE VENCEDORA**: é a empresa que sagrar-se vencedora da **LICITAÇÃO**;
- **METAS DE ATENDIMENTO**: disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia;
- **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na **PROPOSTA TÉCNICA**, abrangendo os estudos e as propostas da **LICITANTE** para a exploração da **CONCESSÃO** constante da **PROPOSTA TÉCNICA** do **LICITANTE**;
- **MUNICÍPIO**: é o Município de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia;
- **OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS**: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação adequada dos **SERVIÇOS**;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **ORDEM DE INÍCIO:** a ordem formal, emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, após o **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a assumir os **SISTEMAS** e dar início a implantação e prestação dos serviços na **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação do **SERVIÇO ADEQUADO** aos usuários dos **SISTEMAS**;
- **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** é o período de até 90 (noventa) dias compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO** e a de emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, durante o qual se efetuará a transição da operação dos **SISTEMAS**, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** possa assumi-lo e dar início à implantação e prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO:** plano cobrindo o prazo integral da **CONCESSÃO**, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do **CONTRATO**, assim como uma descrição das ações pretendidas pela **LICITANTE** visando à exploração dos **SISTEMAS**;
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento resultado de um processo de planejamento físico, técnico, gerencial e institucional destinado ao atendimento das exigências constitucionais decorrentes do artigo 30 e 175 da Constituição Federal e exigências legais decorrentes da Lei Federal Nº 11.445/2007;
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas **LICITANTES**, na qual será estabelecido o valor da **TARIFA**, a ser aplicado na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas **LICITANTES**, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e demais informações exigidas neste **EDITAL**;
- **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das **TARIFAS**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no **CONTRATO**;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** já autorizados neste **EDITAL**;
- **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, anexo II deste Edital;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, conforme este Edital;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é o serviço público do MUNICÍPIO, que compreendem projeto, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao USUÁRIO, bem como a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;
- **TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO:** documento que contém informações do sistema, conjunto de elementos, dados e informações, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, necessários e suficientes, para caracterizar a implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, que integra o Anexo I deste EDITAL;
- **USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza (m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

7. DO OBJETO DA CONCESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

7.2 A prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUCATÁRIO da LICITAÇÃO.

7.3 A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, conforme previsto no artigo 11 da Lei 8.987/95.

7.4 A presente LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

7.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de engenharia necessários para:

a) a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e das atividades para atender as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, adequadas ou necessárias para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO;

8. AQUISIÇÃO DO EDITAL

8.1 O EDITAL da presente CONCESSÃO e seus anexos, contendo todas as informações e estudos disponíveis, poderá ser obtido junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, situada à Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, (portando pen drive), nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 hs, e/ou no sítio eletrônico www.saofrancisco.ro.gov.br, link: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

8.2 A DOCUMENTAÇÃO fornecida pelo Município às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

8.3 Recomenda-se apenas que o EDITAL seja obtido no endereço constante da Apresentação deste EDITAL, conforme item 8.1, para garantia:

a) de que todas as pessoas jurídicas interessadas sejam notificadas diretamente de todos os atos do procedimento licitatório;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) de que tomarão conhecimento de todos os esclarecimentos que forem dados acerca deste EDITAL;

c) de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL e da autenticidade do texto deste EDITAL e dos seus anexos.

8.4 O CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 8.1 acima.

8.5 A obtenção do EDITAL não é requisito para participação na LICITAÇÃO, sendo certo que a participação das PROPONENTES na LICITAÇÃO pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do EDITAL. O EDITAL pode ser adquirido junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

8.6 Para aquisição do EDITAL, a LICITANTE interessada deverá procurar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, munida de pen drive para cópia de todos os documentos referentes à LICITAÇÃO e/ou ter acesso ao EDITAL através do sítio eletrônico <http://www.saofrancisco.ro.gov.br>, link: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

8.7 A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

8.8 As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções e condições, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

8.9 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

8.10 A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

9. ANEXOS AO EDITAL

9.1 Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Elementos do Projeto.

Anexo II – Regulamento dos Serviços

Anexo III – Plano Municipal de Saneamento Básico.

Anexo IV – Informações para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA.

Anexo V – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VII – Modelo de Credencial.

Anexo VIII – Indicação dos Bens Reversíveis do Sistema Existente a ser complementado após o Inventário.

Anexo IX – Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho.

Anexo X – Modelo de Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços.

Anexo XI - Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Anexo XII – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE.

Anexo XIII – Modelo de Carta de Fiança Bancária.

Anexo XIV – Modelo Minuta de Contrato.

Anexo XV – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

10.1 A relação dos bens reversíveis está descrita no Anexo VIII deste EDITAL. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei, com o presente EDITAL, com o CONTRATO e com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.2 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos contidos nos seguintes documentos, de acordo com esta hierarquia: Lei, Decreto, EDITAL, CONTRATO e seus Anexos.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA DA LICITANTE

11.1 A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA o valor equivalente ao 1% (um por cento) do valor contratual estimado, no montante de R\$490.950,00 (quatrocentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente à somatória dos investimentos constantes no Termo de Referência, Anexo I, conforme art. 31, inciso III, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A LICITANTE que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 15.337-0, agência 4125-4 do Banco do Brasil, em nome de “Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ A-CAUCÃO”, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 A Garantia deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir.

11.3 A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

11.4 A Garantia oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato.

11.5 As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral.

11.6 As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação.

11.7 As Garantias oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

11.8 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada por meio de moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até o dia da data da entrega da DOCUMENTAÇÃO, juntando o comprovante no ENVELOPE HABILITAÇÃO;

11.9 No caso de garantia em Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser entregue com firma reconhecida, observado o modelo do Anexo XIII;

11.10 A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

a) se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43, da Lei 8.666/93;

b) se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

11.11 No caso da LICITANTE optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.12 No caso da LICITANTE optar, por fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos. 835 e 838 do Código Civil.

12 DA VIGÊNCIA E PRAZOS



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 A vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, a contar do primeiro dia útil seguinte à emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12.2 A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação na Imprensa Oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ .

12.3 O prazo de exploração da CONCESSÃO se iniciará com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e se encerrará ao final do prazo de vigência referido no item 12.1.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA CONCEDENTE

13.1 A CONCEDENTE disponibilizará os arquivos digitais dos documentos e informações para a preparação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL pelos interessados que deverão comparecer na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, portando “pen drive”, conforme previsto no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, na Apresentação deste.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias para preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação dos valores tarifários, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações em razão de suposta insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

14.2 Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendar a data da realização da visita técnica junto à CPL, oportunidade em que serão informados do exato local e horário do início da visita, até o último dia útil anterior a data de abertura da LICITAÇÃO;

14.3 Poderão participar da visita, representantes designados, munidos de credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame;

14.4 Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto desta licitação. A LICITANTE deverá apresentar declaração conforme Anexo X deste EDITAL.

15. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO;

15.3 Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, poderá alterar o EDITAL. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, além de serem encaminhadas às LICITANTES;

15.4 Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido no endereço antes indicado, à atenção do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega das propostas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS.

16.3 Não será admitida impugnação após os prazos estabelecidos nos itens acima e qualquer comunicação apresentada pela LICITANTE que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, depois da abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL, não terá efeito de recurso contra eventual inabilitação.

17. DAS INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

17.1 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.

17.2 A DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a ser apresentada pelas LICITANTES, consta de: (1) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; (2) PROPOSTA TÉCNICA; e, (3) PROPOSTA COMERCIAL.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3 A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, a segunda, de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS, e a terceira, de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS.

17.4 Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida, a LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL e em seus anexos.

17.5 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

17.6 Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representante da LICITANTE, não sendo admitida DOCUMENTAÇÃO remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

17.7 A DOCUMENTAÇÃO deverá estar disposta ordenadamente, contida em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo credenciado, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, a identificação da presente concorrência, além da expressão, conforme o caso:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 000/2022
Concessão do serviço público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário
Data de entrega e abertura:
(razão ou denominação social e endereço da(s) LICITANTE(s))

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA
Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 000/2022
Concessão do serviço público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário
Data de entrega e abertura:
(razão ou denominação social e endereço da(s) LICITANTE(s))



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA COMERCIAL:

ENVELOPE 03 - PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 000/2022
Concessão do serviço público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário
Data da entrega e abertura
(razão ou denominação social e endereço da (s) LICITANTES

17.8 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

17.9 A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão estar em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE ou por mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, ainda, a folha de apresentação dos itens principais da PROPOSTA COMERCIAL a ser preenchida conforme Anexo V deste EDITAL.

17.10 Toda a DOCUMENTAÇÃO deverá ser encadernada, sendo precedida por um índice das matérias e das páginas correspondentes, apresentando-se, ao final, um termo de encerramento.

17.11 Os ENVELOPES nº 01, 02 e 03 deverão ser entregues à COMISSÃO, devidamente fechados e indevassáveis, no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10h, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia.

17.12 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

17.13 A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

17.14 Ficará aberta as LICITANTES a possibilidade de examinar a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelas demais LICITANTES após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.

17.15 Na hipótese do item anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão em que houver sido aberto o respectivo envelope, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no órgão da imprensa oficial do Município de SÃO



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FRANCISCO DO GUAPORÉ , lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.

17.16 Caso haja solicitação formal de vistas, em qualquer fase da LICITAÇÃO, os procedimentos para exame dos documentos constantes das PROPOSTAS de cada uma das LICITANTES serão definidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

17.17 Após o exame da DOCUMENTAÇÃO, os representantes credenciados das LICITANTES HABILITADAS ou LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADAS, conforme o caso, poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.

17.18 Será lavrada ata da respectiva sessão de exame da DOCUMENTAÇÃO que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada por todos os presentes.

17.19 As informações bem como toda a correspondência, documentos e propostas referentes aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidas em português.

17.20 Nas propostas que apresentarem discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

17.21 Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que julgar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das LICITANTES da primeira fase, as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES HABILITADAS na segunda fase e as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS na terceira fase, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, do respectivo julgamento.

17.22 Interposto o recurso, será comunicado as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.23 O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

17.24 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, ao Chefe do Poder Executivo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado à autoridade superior.

17.25 Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada a LICITANTE interessada.

18. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1 Será inabilitada a LICITANTE que na data da entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL.
- b) tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) estiver impedida de participar de licitação, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

d) estiver sob processo de recuperação judicial sem acordo homologado ou que tiver tido sua falência decretada.

18.2 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá estar dentro do prazo de validade e/ou vigência quando da apresentação das propostas e deverá ser introduzida por carta em que a LICITANTE solicita a sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à LICITAÇÃO devendo observar os seguintes itens:

a) autoriza a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pela LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;

b) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e

c) no caso de vencer a LICITAÇÃO, compromete-se a atender aos termos fixados neste EDITAL e em seus anexos.

18.3 Para que as LICITANTES participem do presente certame, deverão comprovar habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, nos seguintes termos:

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio da LICITANTE, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria).

19.2 Ato constitutivo, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

19.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo VI, preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

19.4 As LICITANTES deverão apresentar declaração, conforme Anexo XV, de que têm pleno conhecimento dos termos deste EDITAL e de seus Anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

19.5 Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 05% (cinco por cento) do capital ou



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

controlador responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do PODER CONCEDENTE, sob qualquer regime de contratação, conforme modelo do Anexo XII.

19.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em Funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

20.1 Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços;

20.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

20.2.1 Declaração de que a Proponente possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das propostas nesta LICITAÇÃO, e/ou que contratará e manterá durante a vigência do contrato, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras com as características abaixo:

- a) Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água com captação de água bruta, estação de tratamento de água, rede de distribuição de água, estação elevatória de água e reservatórios de água tratada;
- b) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário com rede de coleta, interceptores, estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento de esgoto;
- c) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e/ou esgoto;
- d) Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

20.2.1.1. A comprovação de vínculo permanente dos profissionais com formação superior, durante a vigência do contrato, se fará por meio de relação de emprego, ou na qualidade de sócio ou diretor ou contrato de prestação de serviço.

20.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

20.3.1. Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, assim entendidos como aqueles referentes a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidades com mais de 15 mil



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habitantes, num dos regimes previstos na Lei 8.987/95 ou 11.079/04, através de atestado(s) técnico(s) devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome da LICITANTE ou de empresa integrante de seu grupo econômico da qual seja controladora, controlada ou coligada, emitidos pelo Poder Público ou por entidade privada, sendo, neste último caso, relativo à prestação de serviços pela LICITANTE no âmbito de contratos de concessão.

20.3.2. A LICITANTE deverá apresentar declaração de compromisso de manter durante o contrato Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor de qualificação técnica, conforme modelo constante no Anexo XI, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

22.3.2.1 Caso o profissional responsável técnico seja o mesmo constante do atestado empresarial, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração desta circunstância.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.1 Prova de ter a LICITANTE patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor contratual estimado que corresponde à somatória do valor dos investimentos a serem realizados no sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este EDITAL.

21.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

21.3 O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

21.4 O Balanço Patrimonial das demais empresas deverão ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

21.5 Os balanços deverão conter as assinaturas dos representantes legais e do contador responsável, sob pena de inabilitação.

21.6 Quando a LICITANTE for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanços



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

provisórios relativos ao período de seu funcionamento devidamente registrado na Junta Comercial.

21.7 Demonstração da situação financeira da proponente avaliada pela apuração dos seguintes índices contábeis, sob pena de inabilitação:

a) ILC: Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1,0$$

b) ILG: Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$$

c) IE: Índice de Endividamento

$$IE = (ELP + PC) / AT \leq 0,5$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

21.8 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico financeira.

21.9 No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.

21.10 Em se tratando de sociedade empresarial limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser apresentada mediante cópia autenticada de documento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da sede da LICITANTE.

21.11 Certidão negativa de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência civil, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.12 Considera-se como prazo de vigência das certidões acima o período de 60 dias, contados a partir de sua emissão;

21.13 Comprovação de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO a que alude o inciso III do artigo 3, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da LICITAÇÃO.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.

22.1 Para a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá a proponente apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

22.2 Será admitida, para fins de comprovação de regularidade fiscal, a apresentação de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa.

22.3 A prova de regularidade terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei, Decreto, ou no próprio documento.

22.4 Declaração de não manter menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em seu quadro de empregado, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo IX.

23. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

23.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa no formato A4 da ABNT, paginada e rubricada pelo representante legal da empresa, devendo abordar objetivamente os aspectos enunciados a seguir, de modo a constituir o escopo de trabalho oferecido pela LICITANTE em correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA - ELEMENTO DO PROJETO constante dos Anexos I deste EDITAL. O escopo de trabalho apresentado representará



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o entendimento técnico da LICITANTE e ensinará a sua pontuação técnica no julgamento da LICITAÇÃO em pauta.

23.2 O Envelope n.º 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” não poderá incluir ou mencionar qualquer informação financeira, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

23.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada de forma a conter, detalhadamente, as informações necessárias para a avaliação dos tópicos relacionados no Anexo IV.

23.4 A COMISSÃO julgadora apreciará o conteúdo de cada item da PROPOSTA TÉCNICA, atribuindo-lhe pontuação conforme disposto no Anexo IV deste EDITAL, disto resultando a Nota Técnica da proposta analisada.

23.5 Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo IV.

23.6 A LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA contendo todos os elementos necessários e suficientes à identificação das atividades inerentes à implantação e gestão dos SISTEMAS, em conformidade com as diretrizes constantes do Anexo IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, integrante deste EDITAL.

23.7 Em razão do objeto da LICITAÇÃO, cada LICITANTE deverá apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO integrada à PROPOSTA TÉCNICA.

23.8 Cada LICITANTE deverá apresentar carta solicitando a aceitação da PROPOSTA TÉCNICA apresentada e indicando a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes, e declarando que:

- a) não infringe qualquer disposição deste EDITAL.
- b) autoriza a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pela LICITANTE.
- c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e nos anexos.

23.9 A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicará as atividades que a LICITANTE, se ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, pretende desenvolver para prestar o SERVIÇO ADEQUADO;

23.10 As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS correspondentes às funções de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO, de CONSERVAÇÃO e de EXPANSÃO DOS SISTEMAS deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO e deverão atender às condições indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24. DO ENVELOPE N.º 03 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

24.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas, bem como todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos;

24.2 A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Expressa de PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo V;

24.3 A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessária à perfeita e completa prestação dos serviços.

24.4 A PROPOSTA COMERCIAL deverá constar o percentual de redução de tarifas em relação à estrutura tarifária contida no Anexo V denominada FATOR K.

24.5 O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,000 (hum inteiro).

24.6 Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido acima.

24.7 A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo V que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

24.8 No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a relação entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo V deste EDITAL.

25. ESTRUTURA TARIFÁRIA

25.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo V, cuja data-base é o mês julho de 2021.

25.2 O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

25.3 A estrutura tarifária apresentará, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

25.4 A tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada dos USUÁRIOS após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços de esgotamento sanitário.

26. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

26.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.1.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura do Envelope “01” de cada LICITANTE, devendo os documentos dele constantes ser rubricados pelos membros da COMISSÃO e credenciados presentes, aos quais se dará vista de tais documentos. O presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada. Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o exame e a decisão sobre as impugnações apresentadas pelas LICITANTES quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando do julgamento dos mesmos. Após a elaboração da ata e assinatura da comissão e dos LICITANTES credenciados será encerrada a sessão pública.

26.1.2 A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

26.1.3 A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº. 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

26.1.4 Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso apresentada por todas as LICITANTES HABILITADAS, permanecerão fechados os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS, devidamente rubricados por todos os presentes e guardados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até a sessão para a abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS.

26.1.5 Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, ou findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de Habilitação, ocasião em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO restituirá fechados os Envelopes “2” e “3” das LICITANTES que forem julgadas inabilitadas.

26.1.6 Somente será habilitada a LICITANTE que cumulativamente:

- a) apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida;
- b) satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;

26.1.7 Encerrada a fase de habilitação, as LICITANTES HABILITADAS não poderão retirar as propostas apresentadas, sem a anuência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

26.1.8 Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do §3º, do art. 48, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.1.9 Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº. 02, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

26.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

26.2.1 Consoante publicação no órgão de imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, do local, data e hora fixados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em ato público, proceder-se-á a abertura dos envelopes “2”, exclusivamente, daquelas LICITANTES HABILITADAS, contendo a PROPOSTA TÉCNICA.

26.2.2 O presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata as impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciadas e decididas de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada. Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o exame e a decisão sobre as impugnações apresentadas pelas LICITANTES quanto às PROPOSTAS TÉCNICAS quando do julgamento das mesmas. Após a elaboração da ata e assinatura da comissão e das LICITANTES credenciadas será encerrada a sessão pública.

26.2.3 A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

26.2.4 A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

26.2.5 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará e julgará a PROPOSTA TÉCNICA levando em consideração, os critérios objetivos, conforme descrito no Anexo IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL.

26.2.6 Terminado o exame da PROPOSTA TÉCNICA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE HABILITADA, a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS de acordo com a Nota Técnica-NT, em conformidade com o estabelecido no Anexo IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL, divulgando o respectivo resultado



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na mesma Sessão, ou em outra que designar, e nesse caso após a publicação do resultado dessa fase no órgão de imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ .

26.2.7 Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, ou findo o prazo de recursos sem interposição destes ou ainda, havendo recursos, e após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, ocasião em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO restituirá fechados os Envelopes “3” as LICITANTES HABILITADAS que tiveram desclassificadas suas PROPOSTAS TÉCNICAS, permanecendo em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, fechados e lacrados, os Envelopes “3” (PROPOSTA COMERCIAL) dos demais.

26.2.8. O resultado dessa fase será publicado do órgão de Imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

26.2.9 Não serão aceitas PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES HABILITADAS:

- a) que não apresentarem os documentos exigidos na forma e condições estabelecidas no presente EDITAL;
- b) que incluírem qualquer parte da PROPOSTA COMERCIAL que indique desde já os preços que serão ofertados na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;
- c) que não estiverem redigidas em português;

26.2.10. Não serão aceitas PROPOSTAS TÉCNICAS que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, devidamente avaliadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não atenderem ao disposto no EDITAL e em seus anexos, em especial no Anexo IV deste EDITAL, e Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste EDITAL.

26.2.11. As LICITANTES HABILITADAS que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase.

26.2.12. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

26.2.13. Da decisão de desclassificação técnica da LICITANTE HABILITADA caberá recurso conforme previsto neste EDITAL.

26.2.13 Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, ou findo o prazo de recursos sem interposição destes, ou ainda, havendo recursos, e após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de julgamento das PROPOSTAS



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TÉCNICAS, com a publicação em órgão de imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e nessa mesma publicação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designará a data, hora e local para a abertura dos ENVELOPES 3, e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS DAS LICITANTES HABILITADAS e TECNICAMENTE CLASSIFICADAS.

26.3 ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

26.3.1 Consoante publicação no órgão de imprensa oficial do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no local, data e hora fixados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes das LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADAS, devidamente credenciadas, proceder-seá a abertura dos envelopes “3”, exclusivamente, pelas LICITANTES HABILITADAS E TECNICAMENTE CLASSIFICADAS contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

26.3.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

26.3.3 Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

26.3.4 O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

26.3.5 A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 03.

26.3.6 O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo V.

26.3.7 Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo V, bem como as demais condições da CONCESSÃO previstas neste EDITAL.

26.3.8 Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

26.3.9 O julgamento final das PROPOSTAS será realizado considerando-se a combinação da nota obtida na PROPOSTA TÉCNICA com a nota obtida na PROPOSTA COMERCIAL.

26.3.10 A classificação e pontuação final das PROPOSTAS serão feitas a partir do cálculo da “Nota Final” (NF) das LICITANTES que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NC)$$

Onde: NF = Nota Final

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

26.3.11 A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, "NF", sendo classificado em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

26.3.12 A Nota Final "NF" será calculada considerando-se a casa centesimal, arredondando-se a casa milésimal.

26.3.13 No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

26.3.14 Não serão levadas em conta quaisquer ofertas de preços não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS de outras LICITANTES.

26.3.15 Compete à COMISSÃO processar, julgar e classificar as PROPOSTAS, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

26.3.16 Após julgamento, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade competente para homologar e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO às empresas classificadas em primeiro lugar, fazendo publicar o resumo do ato no local de costume e no site da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

26.3.17 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela COMISSÃO na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de Ata, em ambos os casos.

27. DOS RECURSOS

27.1 Qualquer LICITANTE poderá recorrer das decisões da COMISSÃO referentes à sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente motivado.

27.3 O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito Municipal assim entender conveniente, por provocação da COMISSÃO ou de ofício.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.4 Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será dado prosseguimento ao certame.

27.5 Interposto o recurso, a COMISSÃO comunicará às LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

27.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às LICITANTES que a solicitarem, independentemente de requerimento, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

27.8 Os casos omissos deste certame serão decididos pela COMISSÃO.

28. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

28.1 HOMOLOGAÇÃO

28.1.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

28.1.2 O Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

28.1.3 No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.1.4 A homologação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

28.2 ADJUDICAÇÃO

28.2.1 Após a homologação o Prefeito Municipal procederá a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.2.2 A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO em caso de homologação do certame;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

28.2.3 A homologação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos

administrativos praticados.

29 CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

29.1 No mesmo ato de homologação da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

29.2 O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

29.3 É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

29.4 O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

30 DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ cujo objeto social deve restringir-se exclusivamente ao objeto da LICITAÇÃO;

30.2 A CONCESSIONÁRIA deverá ter como único objeto a execução do serviço público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.

30.3 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado e sua denominação será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de água potável e esgotamento sanitário.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.4 A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de água e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e prazos referentes à concessão.

30.5 Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto e/ou quotas, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

30.6 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do serviço público de água e esgoto e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, os quais deverão cumprir todas as cláusulas do contrato, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de água e esgoto.

30.7 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

30.8 O PODER CONCEDENTE deverá ser informado sobre os processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

30.9 O estatuto social e/ou contrato social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta está impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

30.10 O capital mínimo a ser integralizado na assinatura do contrato de constituição da SPE é definido na minuta do contrato.

30.11 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL;

31. DO PRAZO DA CONCESSÃO

31.1 O CONTRATO a ser firmado terá a duração de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

32. DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

32.1 O valor contratual estimado, calculado com base nos investimentos a serem realizados no que diz respeito ao serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário,



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estipulado no Termo de Referência, Anexo I, é de R\$49.950.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta reais).

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

33.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais no percentual de 1% (um por cento) do valor da contratação, conforme Art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante na data de assinatura do contrato.

34. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

34.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas da prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme especificado no Anexo I do EDITAL.

34.2 As metas previstas no Anexo I estão em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.

34.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, anexo II.

35 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1 Os serviços deverão ser iniciados pela CONCESSIONÁRIA contratada somente após a emissão da respectiva ORDEM DE INÍCIO, a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE, em, no máximo, 90 (noventa) dias após assinatura do CONTRATO, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

35.2 A fiscalização dos serviços será exercida pelo PODER CONCEDENTE, diretamente e por meio da ENTIDADE REGULADORA.

35.3 A fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do CONTRATO.

35.4 Para exercício da fiscalização, a empresa a ser escolhida deve obrigar-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do Município ou da Entidade Reguladora, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados ao Sistema de Abastecimento de água e Esgoto, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo pelas Partes.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35.5 As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela empresa vencedora da LICITAÇÃO, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

35.6 O Município ou a Entidade Reguladora poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos serviços a serem concedidos, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da empresa vencedora do certame.

35.7 A empresa vencedora deverá apresentar ao Município e à Entidade Reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local, anualmente.

35.8 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo Município ou pela Entidade Reguladora.

35.9 O representante do Município responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com aos serviços, determinando à empresa vencedora a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso.

35.10 A fiscalização dos serviços pelo Município não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal dos serviços pela empresa vencedora.

35.11 No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá informar o Município a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

35.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Município na fiscalização dos serviços devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

35.13 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a empresa vencedora.

35.14 A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à prestação dos serviços em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

35.15 Se a empresa vencedora não concordar com a decisão do representante do Município ou da Entidade Reguladora, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo Município ou pela Entidade Reguladora.

35.16 A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.

35.17 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes e evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

35.18 As contratações, inclusive de mão-de-obra, serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela Legislação Trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

35.19 Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros dele decorrentes.

35.20 Na execução dos serviços a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.
- b) Manter as áreas onde atua devidamente cercadas, em boas condições físicas e livres de material imprestável, a juízo da Fiscalização.
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- d) Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações ou determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem defeito ou vícios, reconstituindo-os, satisfatoriamente, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.
- e) Manter um Diário de Ocorrências, permanentemente atualizado, em cada sistema de produção para registro de eventuais ocorrências.
- f) Observar as normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria.

35.21 O Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA deverá ter atribuição funcional compatível com objeto da presente LICITAÇÃO e ser devidamente registrado no Órgão Competente que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

36. DOS BENS REVERSÍVEIS

36.1 Todos os bens afetos à CONCESSÃO são considerados reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

36.2 Após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, mediante “Termo de Entrega”, e de forma conjunta, alcançará à CONCESSIONÁRIA a relação dos bens que compõem o SISTEMA atual de ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, relatório no qual conste as



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições físicas atuais dos bens os quais reverterão ao MUNICÍPIO quando do término da CONCESSÃO;

36.3 Ao longo da execução contratual, os bens reversíveis deverão ser periodicamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA e, na forma do CONTRATO, ao final da CONCESSÃO, indicados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o artigo 23, inciso X, da Lei Federal nº 8.987/95, abrangendo aqueles devotados ou vinculados ao serviço concedido, ou seja, bens de qualquer natureza vinculados à prestação dos serviços.

36.4 Ao término do prazo da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos serão revertidos para o PODER CONCEDENTE, assim como todas as obras, equipamentos e demais acessórios utilizados durante o período, sem qualquer ônus ao Município, obedecido o procedimento estabelecido no CONTRATO.

36.5 Os bens que integram o sistema de água do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cujo pagamento de qualquer indenização referente aos bens ainda não amortizados, deverão observar o disposto no art. 58, da Lei Federal nº 11.445/07.

36.6 Os investimentos suplementares, não previstos na presente LICITAÇÃO, prévia e devidamente justificados e autorizados pelo PODER CONCEDENTE, serão objeto de readequação dos termos pactuados, visando a amortização dos custos adicionais pela tarifa ou pela possibilidade da prorrogação da concessão.

37. DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

37.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo contratual, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

37.2 Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

38 INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

38.1 A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da ORDEM DE INÍCIO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados.

38.2 O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

38.3 A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada dos usuários após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços aos USUÁRIOS.

39. SISTEMA TARIFÁRIO

39.1 A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

39.2 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

40 DAS FONTES DE RECEITAS

40.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 8.987/05 e nos estabelecidos nos anexos deste EDITAL.

40.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço, observado o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL.

41 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

41.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo PODER CONCEDENTE, conforme prescreve o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

41.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

41.3 O contrato de CONCESSÃO poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, tanto por iniciativa do PODER CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no contrato.

41.4 Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95, as condições objeto da proposta da LICITANTE, incluindo as informações e pressupostos contidos neste EDITAL

42. DO REAJUSTE



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42.1 O valor da TARIFA, o qual resulta da aplicação do FATOR K (FK), será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a fórmula paramétrica definida no CONTRATO.

42.2 Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste o mês de julho de 2021.

42.3 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS, quanto ao valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no Município, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

42.4 O valor da TARIFA será objeto de revisões periódicas ordinárias, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nos termos do CONTRATO e da manifestação da Agência Reguladora do Município.

42.5 A CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao recebimento da tarifa de água bem como a tarifa relativa ao esgoto somente quando efetivamente colocar à disposição dos usuários os respectivos serviços.

43. REVISÃO DAS TARIFAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43.1 Os valores das tarifas serão revistos ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme consta na Minuta do CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO e legislação municipal pertinente.

43.2 O procedimento e a forma de revisão estão previstos na minuta de CONTRATO.

43.3 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será revisto ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

43.4 O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

43.5 Para cumprimento do disposto no item 37.3 a ENTIDADE REGULADORA instaurará procedimento de REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno apresentada na Proposta, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

43.6 Em até 60 (sessenta) dias após a data de revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Entidade Reguladora o requerimento de REVISÃO Ordinária, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” que demonstre o desempenho comparativo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43.7 As TARIFAS e os encargos da concessão poderão ser revistos, para mais ou para menos, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA, incluindo os investimentos, e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa no valor da TARIFA, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

44 DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

44.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Municipal 1784/2013.

44.2 O valor a ser recolhido para fins de fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá ser realizado no dia 25 de cada mês.

44.3 A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento dos valores acima, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

45 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

45.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) Usufruir o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e demais normas aplicáveis e; em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
- e) Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.
- g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- i) Conectar as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível.
- j) Pagar pontualmente a TARIFA e multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento.
- k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.
- l) Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislação aplicável.
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- n) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- o) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

46 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

46.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

46.1.1 Fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

46.1.2 Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA.

46.1.3 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

46.1.4 Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

46.1.5 Alterar unilateralmente o CONTRATO desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

46.1.6 Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO.

46.1.7 Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

46.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

46.1.9 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

46.1.10 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

46.1.11 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

46.1.12 Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

46.1.13 Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

46.1.14 Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e das normas pertinentes do contrato.

46.1.15 Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela CONCESSIONÁRIA.

46.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

a) Regulamentar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) Fiscalizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

c) Proceder a análise dos reajustes e aprovar revisões TARIFÁRIAS na forma do CONTRATO.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na lei municipal, no plano municipal de saneamento básico;
- e) Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIAS, USUÁRIOS e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- f) Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- g) Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- h) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- i) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;
- j) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL;
- k) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- l) Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do REAJUSTE solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das TARIFAS dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO;
- m) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO;
- n) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e
- o) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

47 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

47.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Fornecer ao PODER CONCEDENTE na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.
- c) Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.
- d) Restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.
- e) Atender as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, facultada eventuais justificativas.
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.
- g) Manter atualizado o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, especialmente e em separado a relação dos bens reversíveis não amortizados e seu prazo de amortização.
- h) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, quando formalmente requisitado, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- i) Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- j) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.
- k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- l) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- m) Sempre que for necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere às questões de saúde e uso de equipamentos.
- n) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.

o) Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

p) Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

q) Receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

r) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias.

s) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos.

t) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.

u) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

v) Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.

w) Ter o CONTRATO reajustado e revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

x) Estabelecer corte e ligação.

y) Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

z) Obter para fins de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

48. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

48.1 A ENTIDADE REGULADORA deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto no CONTRATO.

48.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

48.3 A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais a ENTIDADE REGULADORA referentes aos compromissos estipulados no Contrato.

48.4 Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

48.5 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23, da Lei Federal 8.987/95.

49. DESAPROPRIAÇÕES

49.1 Caberá ao Poder CONCEDENTE, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;

49.2 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

50 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

50.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Término do prazo.
- b) Rescisão amigável ou judicial.
- c) Caducidade.
- d) Encampação ou resgate.
- e) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

50.2 Extinta a CONCESSÃO, por qualquer motivo, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço e que tenham sido especificados e identificados no CONTRATO, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA por eventuais investimentos, cuja amortização não tenha ocorrido até a data da extinção da CONCESSÃO.

50.3 Na hipótese prevista no item acima, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

50.4 O PODER CONCEDENTE, ainda, procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSUNÇÃO do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas previamente.

50.5 Na hipótese de caducidade, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, conforme previsto no CONTRATO, ou, na sua falta, por critérios contábeis aceitos, descontando-se o valor dos danos causados e das eventuais multas devidas.

50.6 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a aplicação das sanções contratuais, que estão estabelecidas na minuta do contrato, conforme determina o artigo 23, da Lei Federal Nº 8.987/95.

50.7 Encampação ou resgate é a rescisão unilateral do CONTRATO, sendo este ato privativo do Prefeito Municipal e sua efetivação dependerá de prévia autorização legislativa específica.

50.8 A retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, antes do término do prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados, torna obrigatória a antecipação da indenização, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

50.9 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

50.10 O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, deverá ocorrer mediante instrumento que contenha regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

51 DA INTERVENÇÃO

51.1 A intervenção será cabível em caráter excepcional, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

51.2 A intervenção far-se-á por ato motivado do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.

51.3 Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público a devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA ou a extinção da CONCESSÃO.

51.4 Caberá intervenção como medida preliminar à declaração de caducidade.

51.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

52 DAS PENALIDADES

52.1 As penalidades pelo descumprimento do CONTRATO são aquelas dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

52.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, a recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

52.3 A falta de assinatura do CONTRATO, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente por parte da CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, executando-se a pertinente garantia prestada.

52.4 Poderão também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

52.5 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

53 DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1 Serão destruídos os envelopes das PROPOSTAS das LICITANTES inabilitadas que não os retirarem em até 30 (trinta) dias da data da publicação da homologação do certame no Diário



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos Municípios, Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e também nos outros veículos de comunicação oficial deste certame, excetuando-se aqueles que se encontrarem sob apreciação judicial.

53.2 Ficam as LICITANTES cientes de que a simples apresentação da PROPOSTA indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do CONTRATO.

53.3 Durante a fase de preparação das PROPOSTAS, as LICITANTES poderão fazer, por escrito, consultas à COMISSÃO conforme definido a seguir:

a) As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à COMISSÃO, por escrito e assinadas pelo representante legal da LICITANTE, até 5 (cinco) dias imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

b) O encaminhamento das consultas e esclarecimentos poderá ser feito mediante protocolo na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

c) Os esclarecimentos serão encaminhados pela COMISSÃO, a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

d) A cada manifestação da COMISSÃO será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este EDITAL sob a forma de Esclarecimentos.

e) As consultas serão respondidas até o terceiro dia anterior da data marcada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.

53.4 A Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

53.5 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

53.6 Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

53.7 As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

53.8 A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

53.9 A presente LICITAÇÃO fica sujeita ao regime de aplicação de penalidades previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

53.10 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

53.11 As LICITANTES responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

53.12 Elege-se o Foro da Comarca de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ para dirimir quaisquer dúvidas referentes o contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, 28 de Fevereiro de 2023.

Jorge Antônio Honorato
Presidente Interino CPL
Port. 060/2023